

LEI Nº 2374 DE 28 DE JUNHO DE 2023

**INSTITUI A SEMANA CULTURAL
EVANGÉLICA NO MUNICÍPIO DE
SOBRAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída a Semana Cultural Evangélica no Município de Sobral, que passará a integrar o calendário oficial de datas e eventos.

Art. 2º A Semana Cultural Evangélica será comemorada, anualmente na semana que antecede o dia 03 de julho, data em que é comemorado o Dia do Evangélico no Município, conforme Lei Nº 1030, de 30 de junho de 2010.

Art. 3º A semana a que se refere esta lei tem por finalidade divulgar a cultura evangélica, mediante a realização das diversas atividades culturais e será um evento de conagraçamento de todas as igrejas evangélicas, independentemente da ordem denominacional.

Art. 4º Durante a Semana Cultural Evangélica serão promovidos eventos pela comunidade evangélica, tais como peças teatrais, exposições, simpósios, palestras, seminários, cruzadas evangelísticas e outros trabalhos evangelísticos, manifestações artísticas e culturais e outros acontecimentos semelhantes.

§ 1º Entende-se por trabalhos evangelísticos e manifestações artísticas e culturais:

I - apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;

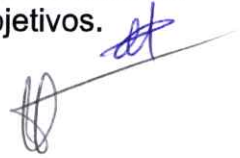
II - apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;

III - gincanas desportivas e intelectuais, visando a integração de membros da igreja com a comunidade;

IV - feira de livros evangélicos;

V - demais manifestações que não sejam contrárias aos princípios cristãos evangélicos.

§ 2º As Igrejas realizarão ainda, no período, visitas e ações voltadas às instituições sociais do Município, com o intuito de colaborar com seus objetivos.



Art. 5º As Igrejas Evangélicas por intermédio de suas respectivas instituições representativas legais, apoiarão, criarão e executarão todos os eventos da Semana Cultural Evangélica a que se refere esta Lei.

Art. 6º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Sobral.

Art. 7º As despesas com a organização da Semana Cultural Evangélica correrão a cargo das Igrejas Evangélicas envolvidas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 28 DE JUNHO DE 2023.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal



VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº
20.301

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2343/2023

Ref. Projeto de Lei nº 086/2023

Autoria: **Vereadora Maria Ribeiro Lopes Ferreira (PDT)**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "**Institui a Semana Cultural Evangélica no Município de Sobral, e dá outras providências**", aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 28 DE JUNHO DE 2023.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal



VISTO
Município de Sobral
Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº
20.301